



EM 08 DE Abril DE 2020
no, DOE-ITA, edição nº 64 - e-ATA
Pdo. 40151 Segos.

**Resolução Nº 04 Da Secretaria Municipal De Serviços públicos,
De 07 De Abril De 2020.**

Dispõe Sobre A Prorrogação Da Regulamentação Das Medidas Temporárias De Prevenção Ao Contágio Pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e dá novas providências.

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO a declaração de pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a declaração de emergência pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro e no aumento do rigor das medidas constante do Decreto Estadual 46.973/2020;

CONSIDERANDO a declaração de emergência pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro e agravamento das medidas de segregação e isolamento social;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção ao contágio e declaração de emergência em saúde determinadas pelos Decretos Municipais 30/2020, 31/2020, 35/2020 e 47/2020;

Considerando especificamente os termos do Decreto Municipal nº 47, de 30 de março de 2020, que prorroga o prazo das medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que há a determinação estadual de limitação de ocupação de transportes públicos, razão de necessária adequação do horário de funcionamento do Órgão;

CONSIDERANDO, como medida de segurança e de saúde pública, a necessidade de se estabelecerem rotinas administrativas diferenciadas, tendo em vista evitar-se a propagação e o contágio do COVID-19 e com isso garantir o direito à saúde dos funcionários e usuários dos serviços ora prestados.

RESOLVE:

Art. 1.º - O art. 1º da Resolução SEMSP nº 03 de 23 de março de 2020 passa a ter a seguinte redação: " Art. 1º - Determinar que a sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, seus departamentos e setores, deverão funcionar em regime de plantão, das 8h às 12h, com número reduzido de funcionários, conforme orientação das respectivas chefias, apenas para expedientes internos e atendimentos telefônicos e por e-mail, a partir do dia 07 de abril de 2020 até posterior decisão.

Parágrafo único - Condicionado ao agravamento da situação de emergência o horário de funcionamento poderá ser reduzido mediante decisão justificada do Ordenador."



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Art. 2.º - Somente serão atendidas chamadas de urgência in loco e serviços caracterizados como essenciais, respeitando as restrições impostas pelos Decretos Municipais 30/2020, 31/2020, 35/2020 e 47/2020.

Art. 3º - Ficam mantidos os demais termos da edição anterior até sinalização em contrário decorrentes das medidas de saúde pública adotadas para combate à pandemia, entrando em vigor esta Resolução na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de abril de 2020

Itaboraí, 07 de abril de 2020.

CLÓVIS RAIMUNDO PHOMÉ DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Mat. PMI nº 35.909